

João Pessoa, 03 de maio de 2011

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 02130/2011,

R E S O L V E

Rever, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, o ATO TRT GP nº 106, de 09.10.2003, publicado no DJE, de 11.10.2003, que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor **ARNÓBIO MAROJA FILHO**, a fim de incluir nos cálculos dos respectivos proventos a parcela da opção da Função Comissionada de Secretário Especializado – FC-02, prevista no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.475/2002, com efeitos a partir da concessão inicial da aposentação em causa, observada a atualização posterior, estabelecida pela Lei nº 11.416/2006 (art. 18, §2º), bem como o prazo da prescrição quinquenal, regulamentado pelo Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do presente pedido de revisão, haja vista ter implementado os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, até 18.01.95, de acordo com os Acórdãos TCU - Plenário nºs 1870/2005 e 2076/2005.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Desembargador Vice-Presidente
no Exercício da Presidência